

O PEDAGOGISTA

ANO I — ORGÃO DA LIGA ESPÍRITO-SANTENSE CONTRA O ANALPHABETISMO — Nº 1

ESTATUTOS

DA

“Liga Espirito-Santense Contra o Analphabetismo”

CAPÍTULO I

Da Liga, seus fins, sede e duração

Art. 1º A Liga Brasileira Contra o Analphabetismo, fundada nesta Cidade, de accordo com o que foi resolvido na reunião publica, realisada em 28 de Maio de 1916, no edificio da Associação Espirita Beneficente e Instructiva, de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito-Santo, passará a denominar-se «Liga Espirito-Santense Contra o Analphabetismo», regendo-se pelos presentes estatutos e pela lei nº 173 de 10 de Setembro de 1893.

Art. 2º O fim da Associação é combater o analphabetismo no Brazil e se esforçar para que, ao comemorar o primeiro centenario de sua independencia politica, possa a Nação Brasileira proclamar livres do analphabetismo as suas cidades e villas.

Art. 3º Para alcançar o seu objectivo a Liga actuará junto aos poderes publicos federaes, estaduais e municipaes e junto á população, quer directamente, quer por meio de associações congêneres que se fundarem nas demais cidades e villas da Republica, para o fim de obter:

A) A criação e manutenção do maior numero possível de escolas gratuitas, urbanas e ruraes, diurnas e nocturnas;

B) A criação de um professorado ambulante, que leve até ás humildes choupanas campestres as primeiras luzes da instrucção;

C) Subvenções e favores para as sociedades ou institutos de propaganda da instrucção, escolas, collegios e professores particulares, proporcionalmente ao numero de alumnos gratuitos que admittirem;

D) Leis prohibitivas da admissão de analphabetos ao exercicio de funcções publicas, quer civis, quer militares, a partir de 7 de Setembro de 1920;

E) Leis de exclusão dos analphabetos ao exercicio de funcções publicas, quer civis, quer militares, a partir de 7 de Setembro de 1920;

F) Leis municipaes creando a partir de 7 de Setembro de 1920, impostos especiaes sobre os estabelecimentos industriaes, agricolas e commerciaes que tiverem a seu serviço analphabetos de qualquer idade ou sexo;

G) Leis creando multas para os paes ou tutores que não enviarem ás escolas seus filhos ou tutelados, desde que attingam a idade de 7 annos;

H) Leis creando multas aos matriculados que faltarem ás aulas, sem motivo justificado;

I) A execução fiel das leis federaes, estaduais e municipaes, já existentes, relativas ao ideal da Liga;

J) Leis creando impostos para os analphabetos

maiores de 10 annos que entrarem no paiz depois de 7 de Setembro de 1920.

Art. 4º Logo que os recursos da Liga o permittem, fundará escolas gratuitas e manterá professores ambulantes, para o ensino da instrucção primordial básica que consiste no conhecimento da leitura, da escrita, dos elementos de arithmetica e de desenho.

Art. 5º A Liga assume o compromisso de trabalhar junto aos poderes publicos.

Art. 6º «A Liga Espirito-Santense Contra o Analphabetismo», cujo prazo de duração é illimitado, tem a sua sede e foro juridico na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espirito Santo.

CAPÍTULO II

Dos socios e seus deveres

Art. 7º A Associação compõe-se de socios em numero illimitado, residentes no Brazil ou no estrangeiro.

A) Qualquer pessoa, sem distincção de raça, idade, classe social, partido politico, religião, sexo e nacionalidade, pôde pertencer á Liga, firmando para isso uma declaração de adhesão, de accordo com o modelo estabelecido;

B) Poderão tambem inscrever-se como socios, os estabelecimentos ou instituições de qualquer natureza, que desejarem collaborar em caracter colectivo em prol do ideal da Liga.

Art. 8º Serão considerados socios fundadores os que se inscreverem até 7 de Setembro do corrente anno.

Art. 9º Cada socio pagará uma contribuição mensal, cujo valor fixará no acto de sua inscripção, não podendo essa contribuição ser inferior a um mil réis.

O socio que fixar quantia superior poderá, quando quizer, baixar a sua mensalidade até áquelle minimo.

A) É permittido o pagamento adiantado das mensalidades, por periodos de trimestres, semestres ou annos.

Art. 10º Compete aos socios:

A) Actuar em prol do objectivo da Liga pelo pensamento, pela palavra e pela acção;

B) Cumprir fielmente as disposições destes Estatutos, esforçando-se com toda a dedicação pela realisação do patriotico objectivo visado pela Liga, lembrando-se sempre de que é dever de honra para quem ama o Brazil, procurar eliminar o «Analphabetismo do territorio nacional»;

C) Afim de actuar pelo exemplo, assumir o compromisso de influir pessoalmente a favor da instrucção de um analphabeto, no minimo;

d) Exercer, quando for nomeado pela Directoria, as funções de delegado da Liga, regendo-se no exercício dessas funções pelas regras que serão organizadas pela Directoria.

Art. 11º Os socios que offerecerem seus serviços didacticos serão accetitos para funcionarem nas escolas particulares creadas ou não pela Liga.

Art. 12º Ao socio será suspenso o direito do voto durante o exercicio de qualquer função remunerada pela Liga, devendo, porém, continuar a fazer as suas contribuições.

Art. 13º Os socios que não poderem concorrer pessoalmente ás assembleas geraes da Liga, poderão mandar seus votos por escripto.

Art. 14º Os socios que não pagarem suas mensalidades durante seis mezes vencidos, serão eliminados e sómente poderão ser readmittidos, pagando as mensalidades a partir da sua divida anterior.

Art. 15º Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Liga contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

CAPITULO III

Dos fundos sociaes, seu destino e emprego

Art. 16º Os fundos sociaes serão constituídos:

- A) Pelas mensalidades pagas pelos socios;
- B) Pelas doações e legados;
- C) Pelas subvenções e auxilios pecuniarios obtidos dos poderes publicos ou particulares;
- D) Pelas rendas dos capitaes e outras que porventura sejam obtidas;

E) Pelo producto de donativos obtidos mediante espectáculos, concertos, kermesses, conferencias, etc.

Art. 17º As conferencias que versarem sobre os diferentes problemas concernentes á extincção do analfabetismo serão francas ao publico.

Art. 18º Os fundos sociaes se destinam exclusivamente:

A) A's despesas necessarias e manutenção da séde social, ao pagamento de empregados e ao expediente de escriptorio.

B) A' manutenção de escolas gratuitas primarias e de professores ambulantes;

C) Em auxiliar as caixas escolares existentes no Brazil.

Art. 19º Desde que a renda exceda ás despesas ordinarias, o saldo verificado será empregado na compra de apolices da Divida Publica Federal, que constituirão o patrimonio social.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 20º A Liga será administrada e dirigida por uma Directoria, composta de seis membros.

Art. 21º O mandato da Directoria será de 7 annos, devendo a eleição ser realisada na Assembleia Geral ordinaria de Maio, do ultimo anno do mandato.

Art. 22º A Directoria será composta de um presidente, um 1º e um 2º vice-presidente, um 1º secretario, um thesoureiro e um procurador.

CAPITULO V

Deveres da Directoria

Art. 23º Compete á Directoria:

- A) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;

B) Superintender a arrecadação das rendas sociaes e sua applicação, tendo em vista a maxima segurança, quanto ao emprego e administração do patrimonio social;

C) Escolher os bancos em que os haveres da Liga sejam depositados e de onde só poderão ser retirados por sua deliberação e mediante cheques assignados conjunctamente pelo presidente, thesoureiro e secretario, á medida das necessidades;

D) Elaborar o relatório annual dos trabalhos realisados e apresental-o com as contas de despesas e receitas á Assembleia Geral dos socios;

E) Convocar annualmente a Assembleia Geral para a approvação das contas da administração e tratar de quaesquer assumptos de interesse social;

F) Convocar por iniciativa propria ou mediante pedido motivado e justificado de 30 socios, pelo menos, as sessões extraordinarias de Assembleia Geral, as quaes não poderão tratar de assumpto differente do da convocação.

Art. 24º A Directoria reunir-se ha em sessão, pelo menos, uma vez por mez.

Art. 25º Nenhum acto poderá ser praticado em nome da Liga, sem prévia auctorisação da Directoria, mas os socios poderão é obvio, tomar a iniciativa pessoal de qualquer medida util á realisação do ideal da Liga.

Art. 26º As vagas que se derem na Directoria serão preenchidas por votação dos membros da Directoria em reunião convocada pelo presidente, podendo a votação recahir em qualquer membro da Liga.

Art. 27º Compete ao presidente:

- A) Representar a Liga em juizo ou fóra d'elle;
- B) Installar e presidir ás assembleas geraes extraordinarias e ás sessões da Directoria.

C) Abrir, encerrar e rubricar os livros de actas e registro de socios;

D) Assignar com o thesoureiro e secretario os cheques para retiradas de dinheiros depositados em bancos e a correspondencia que julgar conveniente;

E) Nomear as commissões que tenham de actuar junto aos poderes publicos e junto á população, podendo convidar para isso socios pertencentes ou não á Directoria.

F) Nomear, suspender e demittir os auxiliares e empregados da administração, os professores e demais empregados das escolas ambulantes que porventura a Liga venha a manter; marcar os vencimentos para os que devam ser remunerados;

G) Dirigir os trabalhos da secretaria e correspondencia epistolar;

H) Nomear delegados da Liga para as localidades onde não existem associações congêneres.

Art. 28º Compete ao 1º e 2º vice-presidentes substituir o presidente em seus impedimentos e exercer as commissões que lhes forem confiadas no interesse social.

Art. 29º Compete ao 1º secretario:

- A) Lavrar as actas das sessões da Directoria e as das assembleas geraes;

B) Ter em dia os livros e indices dos socios e executar qualquer outro trabalho para que seja convidado pelo presidente.

Art. 30º Compete ao thesoureiro:

- A) Arrecadar as mensalidades dos socios, as doações, subvenções e outras quantias que pertençam ou se destinem á Liga e deposital-as no Banco que fór escolhido pela Directoria, em nome e conta da Liga;

B) Promover a retirada dos dinheiros deposita-

dos, de accordo com as deliberações da Directoria e mediante cheques que assignará com o presidente e secretario;

C) Ter sob sua guarda os titulos e documentos de valor pertencentes á Liga;

D) Assignar com o procurador os recibos de mensalidades e com o presidente e secretario os recibos de dadivas e legados feitos á Liga;

E) Apresentar annualmente á Directoria o balancete do estado financeiro da Liga.

CAPITULO VI

Art. 31º. Por sorteio, na ultima sessão da Directoria, do anno social, serão tirados dentre os socios da Liga, tres nomes para constituir a comissão de contas que deverá examinar todo o movimento financeiro do anno social a fluir, apresentando na 1ª assemblea ordinaria que se seguir o balanço acompanhado do respectivo parecer.

Art. 32º. A' comissão de contas deve ser apresentado pelo thesoureiro todos os livros, talões, recibos, e o mais que implique renda ou despesa, dando, além disso, todas as informações que lhe forem solicitadas, no sentido de bem orientar aquella comissão e facilitar o juizo sobre as condições financeiras da Liga.

Art. 33º. O mandato da comissão de contas finda com a apresentação em assemblea, do resultado de seus trabalhos, devendo em cada anno por sorteio a novo sorteio, sendo excluido da urna os nomes de quem no anno anterior houverem tomado parte na referida comissão.

CAPITULO VIII

Da Assembleia Geral

Art. 34º. Os socios se reunirão em Assembleia Geral ordinaria, em um Domingo do mez de Maio, antes do dia 31 de Maio de cada anno, em lugar, dia e hora designados pela Directoria, para tomarem conhecimento do relatorio e contas apresentadas pela administração e tratar de outros interesses sociaes; e extraordinariamente, quando forem para isso convocados.

Art. 35º. A convocação da Assembléa Geral será feita com 8 dias de antecedencia. A primeira convocação só poderá realizar a sessão com o comparecimento minimo da terça parte dos socios residentes nesta cidade.

A) Os socios de fóra desta cidade serão considerados como se nella residissem para o calculo dos presentes, quando comparecerem ás sessões.

B) Se á primeira convocação não comparecerem socios em numero sufficiente, uma segunda convocação será feita com o praso de 8 dias e a assembléa poderá então deliberar com qualquer numero, se não se tratar de reformar artigos dos Estatutos.

C) Quando, porem, a assembléa for convocada para reformar os Estatutos, somente á terceira convocação é que se poderá deliberar com qualquer numero. Neste caso especial só se realizará a assembléa na primeira ou segunda convocação se comparecerem dois terços dos socios, devendo as convocações serem feitas com intervallos de 15 dias.

D) Em livro rubricado pelo presidente da Directoria, serão lançadas as resoluções da assembléa geral, cuja acta poderá ser assignada somente pelo presidente e secretario da assembléa ou pelos socios presentes; quando, porem, a assembléa houver deliberado sobre reforma de Estatutos, a acta deverá ser assignada por todos os socios presentes.

CAPITULO VIII

Do symbolo da Liga

Art. 36º. O symbolo da Liga será a carta do Brasil, inscripta em uma Elypse, constituida pelos seguintes dizeres: «Combater o analfabetismo é dever de honra de todo o brasileiro», na parte superior; «Liga Espirito Santense Contra o Analfabetismo» na parte interior.

A) Este symbolo será usado, não só nos papeis officiaes e estandarte da Liga, como também nos papeis particulares, pelos socios que se quizerem servir deste meio de propaganda.

B) Os socios que desejarem, poderão usar o symbolo da sociedade na parte externa de sua casa de morada, afim de indicar que nessa casa existe um cidadão prompto a ajudar a qualquer analfabeto a libertar-se das trevas da ignorancia.

CAPITULO IX

Das recompensas

Art. 37º. A Liga creará uma medalha de merito para offerecer ás cidades, villas, bairros, corporações e institutos de qualquer natureza, que successivamente se forem do analfabetismo, libertando:

A) A Directoria organizará opportunamente o regulamento para a concessão desse premio.

Art. 38º. A Liga instituirá um livro de ouro, em cujas paginas serão registrados em 7 de Setembro de 1922, os nomes das pessoas ou collectividades que se tenham distinguido por serviços ou donativos á Liga.

CAPITULO X

Disposições gerais e transitorias

Art. 39º. Além dos casos previstos em lei, a Liga poderá ser dissolvida por deliberação dos socios quites, reunidos em assembléa geral extraordinaria em numero superior a 2 terços da sua totalidade, sendo de 90 dias o praso da primeira convocação para a celebração dessa assembléa, de 60 para a da segunda e de 30 para a da terceira.

Art. 40º. No caso de dissolução da Liga, os seus bens, depois de solvidos todos os compromissos sociaes, serão divididos igualmente pelas caixas escolares do Brasil.

Art. 41º. Por conveniencia e facilidade da marcha dos trabalhos, os membros da 1ª Directoria serão aclamados e empossados na mesma occasião.

Art. 42º. Depois da sessão de installação da Liga, o presidente da Directoria fará inscrever a sociedade no Registro Civil, nos termos da lei nº 173 de 10 de Setembro de 1893.

Cachoeiro do Itapemirim, 27 de Maio de 1917.

A DIRECTORIA:

Jeronymo Ribeiro—PRESIDENTE

Dr. Ernesto Seabra Muniz—1º VICE PRESIDENTE

Dr. Abilio Vivacqua—2º VICE-PRESIDENTE

Dr. Zamith de Azevedo—SECRETARIO

Cel. Ricardo Gonçalves—THESEUREIRO

Pedro Rocha Costa—PROCURADOR

ZAMITH DE AZEVEDO

CIRURGIÃO DENTISTA

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

E. DO ESPÍRITO SANTO

DR. ERNESTO SEABRA MUNIZ

MEDICO

Consultório e residência, rua 25 de Março n. 21—Cachoeiro do Itapemirim, consultas gratuitas aos pobres na pharmacia Abreu das 8 às 9 horas da manhã, na pharmacia Silva das 9 às 10 horas da manhã e na pharmacia S. Sebastião das 7 às 8 horas da noite. Atende a chamados para qualquer lugar servido por Estrada de Ferro

Nova Esperança

GRANDE ESTABELECIMENTO COMMERCIAL,
FUNDADO EM 1905 DE

João de Deus Madureira

Modas, fazendas finas, firmerinho, perfumarias, papéis, livros, ferragens, lousas, armas, vidros, calçados, chapéus, arreios, optica, artigos dentários, machinas de costura, discos, gramophones e GRANDE DROGARIA MEDICINAL

TAMBEM SE ENCONTRA A VENDA os

Chapéus Mangueira

São sempre os preferidos pelos que sabem o que é um chapéu. Nesta casa não ha de outros. Grande novidade em lebre e palha, mas o

ULTIMO GRITO DA MODA é o lindo chapéu de palha com tres fitinhas de veludo com artisticas phantasias a 10\$000 réis

Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo

Grande Hotel Toledo

35 confortaveis aposentos
Iluminados a luz electrica

Cosinha de primeira ordem

— BANHOS QUENTES E FRIOS —
VINHOS, LICORES E BEBIDAS

— FINAS —

Hermogeneo C. de Toledo

CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM

E. DO ESPÍRITO SANTO

Alugueiro e estes espaços